Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região
SINDHOSFIL

Convenção Coletiva de Trabalho

2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na Rua 24 de Maio, n° 104, 8° andar, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01041-000.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical econômica, com sede na Avenida Costabile Romano, 2572, Riberânia, CEP14096-030, Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial no percentual total de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os salários de junho de 2022, para pagamento a partir de 1º de julho de 2022:

Parágrafo primeiro - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários de abril, maio e junho de 2023.

Parágrafo segundo: serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando.

Cláusula 2ª- PISO SALARIAL

Será garantido a todos os nutricionistas, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial de R$ 3.238,42 (três mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: sobre o piso salarial acima transcrito não haverá o reajuste salarial previsto na cláusula 1ª.

Parágrafo segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, na forma de abono salarial, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 03 (três) parcelas, por ocasião do pagamento dos salários de abril, maio e junho de 2023.

Clausula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercícios de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de Salário Mínimo Nacional, desde que constatados por laudo pericial técnicos e nos termos da legislação vigente.

Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO

É concedido aos empregados lotados no período da noite, compreendido entre 22 horas de um dia até 7 horas do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Cláusula 5ª - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DO TÍTULO NUTRICIONISTA

As empresas se obrigam a anotar (e alterar quando for o caso) a correta função, porém sempre acrescido do título de "NUTRICIONISTA".

Cláusula 6ª - AVISO PRÉVIO/AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Concessão de aviso prévio na forma da lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo primeiro: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo segundo: O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 7ª- CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos nutricionistas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

Parágrafo primeiro: Ao estabelecimento de serviço de saúde fica facultada a concessão de vale-cesta, ou ticket-cesta, ou vale alimentação, ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do nutricionista, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 8ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme decidido em assembleia da categoria realizada no dia 28/04/2022 e ainda nos termos do art. 8º, incisos IV e V da Constituição Federal, as empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados filiados ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos dos artigos 545 e 611-B, alínea XXVI, ambos da CLT, uma contribuição assistencial no importe de 3% (três por cento) a ser descontada de uma única vez dos salários do mês de competência Junho de 2023, estando o desconto limitado ao teto de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados a favor, única e exclusivamente, do **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, na Conta Corrente nº 120.550-1, Agência nº 4307-9 do Banco do Brasil, em guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo segundo: Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, relativa ao ano de 2022, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade sindical profissional, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato profissional, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume, ainda, toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as empresas por eles representadas.

Parágrafo quarto: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Cláusula 9ª - CURSO DE QUALIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos pela convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.

Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 10ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada aos nutricionistas que forem vitimados por acidente de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 11ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 12ª - FERIADO

Será considerado feriado para a categoria o dia 31 de agosto, data em que se comemorará o "dia do nutricionista", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Cláusula 13ª - GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos nutricionistas que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou

proporcional e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: os nutricionistas deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa dias.

Cláusula 14ª- HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas no contrato, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. Tal sistema não será permitido quando o trabalho for realizado nos dias de folga, conforme escalas de revezamento.

Parágrafo segundo: caso o empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, as horas não trabalhadas serão lançadas no banco de horas, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitado o limite máximo de jornada diária de dez horas.

Parágrafo terceiro: na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo quarto: se a compensação da jornada prevista no parágrafo segundo desta cláusula, não ocorrer no prazo máximo de doze meses, a empresa poderá efetuar o competente desconto em folha de pagamento. Por ocasião da rescisão havendo horas em aberto, estas poderão ser descontadas, respeitando o limite de desconto máximo de um salário do trabalhador.

Cláusula 15ª - MULTAS

a) Fica estabelecida a multa de um salário dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalentes a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula 2ª (segunda) em favor da parte prejudicada.

c) Observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 16ª - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 1° de julho de 2022, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

Cláusula 17ª - REEMBOLSO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria concederão auxílio creche a título de reembolso, o valor de R$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), por mês e por filho de até 06 (seis) anos de idade (exatos 72 meses), ou fornecerão convênio creche.

Parágrafo primeiro: quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: a documentação exigível das empregadas, para o recebimento do auxílio creche, será certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo simples correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança.

Parágrafo terceiro: ficam preservados os direitos do auxílio creche, na forma prevista nas Convenções anteriores, daqueles que já estão sendo contemplados.

Parágrafo quarto: o direito ao auxílio creche fica estendido ao pai que tenha a guarda exclusiva da criança, mediante comprovação legal.

Cláusula 18ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao nutricionista substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 19ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva colocarão à disposição da entidade profissional convenente um quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da Empresa para os devidos fins, incumbindo – se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político - partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Cláusula 20ª - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á à entidade sindical profissional a realização da campanha de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia, local e horário previamente acordados com o RH da Empresa.

Cláusula 21ª: CONTROLE DE PONTO DE ACORDO COM A PORTARIA 671 DE 2021 do MTE.

Fica autorizado o controle de ponto de acordo com o disposto na PORTARIA 671 DE 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego

Cláusula 22ª - VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de um ano, com início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023.

Ribeirão Preto, 30 de Março de 2023.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATI - PRESIDENTE
CPF nº. 180.785.128-13.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
SR. TONY GRACIANO - Presidente
CPF nº. 341.225.086-49